



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao art. 257 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 257. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de que trata este capítulo ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em 80% (oitenta por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A habitação é um direito social expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal. Os mecanismos previstos no projeto, tais como o redutor de ajuste, o redutor social, e a redução da alíquota em 40% no que se refere às operações com bens imóveis, não são suficientes para garantir a manutenção da carga tributária atual da atividade imobiliária.

O Programa Minha Casa Minha Vida é um dos mais bem sucedidos programas sociais da história, e conta hoje com uma tributação diferenciada justamente por seu caráter social, o que precisa ser preservado.

Dados fornecidos pelas entidades representativas do setor da construção e do mercado imobiliário, demonstram, com base em estudos econômicos, que a carga tributária média será aumentada em imóveis de todas as faixas de preços, chegando a aumentar em até 100% em alguns casos,



razão pelo qual é necessário elevar o redutor de alíquota em 60% para as operações imobiliárias e em 80% para locação de imóveis, para que seja mantida a neutralidade da carga tributária equivalente à existente hoje.

Nesse sentido, solicitamos o apoio do Nobres Senadores para o acolhimento da presente emenda, para que a moradia não tenha seus preços elevados e para que se combata o déficit habitacional, hoje em 6,2 milhões de moradia, com políticas de ordem tributária e fiscal equilibradas em benefício da sociedade brasileira.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1418765247>